



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução N° 19, DE 21 DE julho DE 2020

Dispõe sobre as políticas e normas que regulamentam a criação e o funcionamento das Empresas Juniores *no âmbito da UNIFAL-MG*

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas –UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo n° 23087.016809/2019-64, na LEI N°13.267, DE 6 DE ABRIL DE 2016 e o que ficou decidido em sua 261ª reunião realizada em 21 de julho 2020, resolve:

Art. 1º Regular as Empresas Juniores, os procedimentos de criação, reconhecimento e funcionamento no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 2º São consideradas Empresas Juniores, para fins do disposto nesta Resolução, uma associação civil gerida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFAL-MG, com propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Parágrafo Único. Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à respectiva Empresa Júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º As Empresas Juniores prestam serviços e desenvolvem projetos para empresas, entidades e

sociedade em geral em suas respectivas áreas de atuação, sob a orientação e a supervisão de professores e, quando pertinente, de profissionais especializados.

Parágrafo único. Professor orientador é o professor ativo do quadro permanente da UNIFAL-MG que orienta e supervisiona as atividades das Empresas Juniores, cuja atividade deve ser aprovada pela Unidade Acadêmica a que o professor está vinculado.

Art. 4º A Empresa Júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas pelo professor orientador da UNIFAL-MG ou supervisionadas por qualquer outro profissional habilitado para tanto.

§1º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior em razão dos cargos ocupados na empresa.

§2º É vedada a contratação de professor orientador para prestação de serviço.

Art. 5º As Empresas Juniores da UNIFAL-MG tem por finalidade:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - preparar melhores profissionais para o mercado de trabalho;

V - contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente para as micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda para empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;

VI - intensificar o relacionamento entre a Universidade Federal de Alfenas - sociedade - meio empresarial;

VII - contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES

Seção I
Da Criação

Art. 6º A Empresa Júnior será criada como pessoa jurídica de direito privado, sendo constituída de diretoria executiva, estatuto e gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil.

Art. 7º A criação de uma Empresa Júnior na UNIFAL-MG requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos, devendo desenvolver atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado em seu estatuto.

Art. 8º O projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar obrigatoriamente as seguintes etapas:

- I – Apreciação do plano acadêmico pelo Colegiado do Curso que tenham discentes vinculados;
- II – Deliberação do Conselho da Agência de Inovação e Empreendedorismo;
- III – Reconhecimento pelo Reitor através de portaria.

Art. 9º Para apreciação do pedido de aprovação da criação da empresa júnior pelo Colegiado de Curso, deverá ser apresentado um Plano Acadêmico pelo professor orientador via processo oficial, que deverá contemplar obrigatoriamente:

- I - objetivos e justificativas para criação;
- II - sua estrutura de funcionamento com destaque para:
 - a) os recursos humanos a serem empregados ou alocados;
 - b) a metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação;
 - c) descrição sumária das atividades que serão realizadas, respeitando os conteúdos programáticos dos cursos de graduação a que se vinculem e as respectivas atribuições da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade;
- III - Termo de compromisso do professor orientador da Empresa Júnior, com a devida ciência do chefe imediato e sua respectiva atribuição de carga horária;
- IV – indicação dada pela unidade acadêmica para o início ao suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa Júnior;
- V – Proposta de Estatuto;
- VI – Ata da proposta de criação da empresa.

Art. 10. Após aprovação do plano acadêmico no colegiado do curso, a Empresa Junior deverá

providenciar sua regularização como pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos junto a Receita Federal.

Seção II

Da Qualificação

Art. 11. Para o reconhecimento da Empresa Junior junto a UNIFAL-MG toda a documentação relacionada no Art. 9 acrescida do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, deverá ser encaminhada à Agência de Inovação e Empreendedorismo, sendo esta responsável pelo encaminhamento ao Conselho da Agência para deliberação e posteriormente ao Reitor para emissão de portaria de reconhecimento.

Art. 12. São requisitos específicos para que as empresas habilitem-se à qualificação como Empresa Júnior no âmbito da UNIFAL-MG:

I - o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II - o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados;

c) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

III - registrar-se nos demais órgãos governamentais competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”;

IV - emitir nota fiscal de todo serviço prestado.

§ 1º A ausência de qualquer das exigências listadas no caput e respectivos incisos impedirá o início das atividades juniores tendo como prazo máximo para sua regularização 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O reconhecimento da Empresa Júnior pelo Reitor, autorizará o seu funcionamento por 24 (vinte e quatro) meses sendo que a renovação dessa autorização deverá ser solicitada ao Conselho da Agência para deliberação e posteriormente ao Reitor para emissão de portaria de revalidação do reconhecimento.

§ 3º Qualquer alteração na Empresa Junior deverá ser comunicada à Agência de Inovação e Empreendedorismo.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. É de responsabilidade exclusiva da própria Empresa Júnior sua manutenção financeira e sua regularidade fiscal quanto aos órgãos competentes.

Art. 14. As Empresas Juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação, os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes:

- I - registrar as atividades desenvolvidas de caráter extensionista na Pró Reitoria de Extensão;
- II - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como vedado o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- III - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos bem como integrar os novos membros mediante uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- IV - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- V - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- VI - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- VII - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VIII - zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;
- IX - cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- X - respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis e os regulamentos vigentes.
- XI - promover, com outras Empresas Juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;
- XII - levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa;
- XIII – apresentar ao professor orientador, o Relatório de Atividades da Empresa Júnior no ato de sua renovação, conforme Art 12 §2º.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ENCERRAMENTO DAS

ATIVIDADES

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 15. O acompanhamento das Empresas Juniores será efetuado pelo Colegiado do Curso em que se inicia o processo de efetivação, pelo professor orientador e pela Agência de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 16. Compete ao Colegiado do Curso:

I - receber e examinar as propostas de qualificação de Empresas Juniores, emitindo parecer relativo à sua aprovação.

II - emitir parecer que justifique a aceitação ou a rejeição do Relatório de Atividades;

III – sugerir ajustes nas propostas de criação de Empresas Juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;

IV – Quando ficar comprovado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa, o colegiado do curso poderá desqualificar a Empresa Júnior e comunicar tal ato à Agência de Inovação e Empreendedorismo.

Parágrafo Único. Será permitido somente a atuação de uma Empresa Júnior por colegiado de curso.

Art. 17. Compete aos Professores Orientadores de Empresas Juniores :

I - Participar das Assembleias Gerais realizadas pela Empresa Júnior, quando convocado;

II - Realizar reuniões periódicas com os membros da diretoria da Empresa Júnior;

III - Supervisionar, orientar e dar suporte as atividades da Empresa Júnior.

IV – Emitir parecer perante ações descritas nesta resolução;

V – Atender os requisitos desta resolução para os procedimentos de abertura e renovação da Empresa Junior.

VI - acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas Empresas Juniores e os resultados obtidos, conforme Relatório de Atividades.

Art. 18. Compete à Agência de Inovação e Empreendedorismo:

I – Encaminhar o plano acadêmico aprovado pelo colegiado do curso para o Conselho da Agência;

II - prestar assessoria quanto à regulamentação das Empresas Juniores;

III - proporcionar troca de informações entre as Empresas Juniores;

IV - apoiar as Empresas Juniores por meio da oferta de cursos e disponibilização de informações.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art.19 . As Empresas Juniores deverão submeter a prestação de contas aos Professores Orientadores até o prazo final de entrega do imposto de renda do ano subseqüente, com as seguintes informações:

- I - relatório das atividades realizadas pela Empresa Júnior no período;
- II - declaração de regularidade de matrícula de cada componente da Empresa Júnior no curso de graduação que a empresa está vinculada;
- III - Certidão Negativa de Débito obtida junto à Secretaria da Receita Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débito obtida junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- V - Certidão Negativa de Débito obtida junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- VI - relatório de reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor Orientador, pelos membros da empresa e pelos professores que auxiliarem em suas atividades.

Parágrafo Único: Caso haja alteração do Professor Orientador, comunicar o Colegiado do Curso e a Agência de Inovação e Empreendedorismo – I9/UNIFAL-MG.

Seção III

Do Encerramento das Atividades

Art. 20. O encerramento das atividades das Empresas Juniores, no âmbito da UNIFAL-MG, poderá ocorrer:

- I - Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;
- II - Por requerimento da Empresa Júnior junto ao Colegiado do Curso
- III - Unilateralmente nos termos estabelecidos nesta resolução.
- IV – Por descumprimento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa;

Paragrafo Único. Após encerramento a documentação de extinção da empresa, deverá ser enviada a Agência de Inovação e Empreendedorismo para comprovação e arquivamento.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Seção I

Do Patrimônio

Art. 21. O patrimônio de qualquer Empresa Júnior reconhecida pela UNIFAL-MG será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

I - Contribuições dos membros associados;

II - Receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;

III - Contribuições voluntárias e doações recebidas;

IV - Verbas provenientes de filiações e convênios;

V - Subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior serão destinados a entidades sem fins lucrativos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A UNIFAL-MG, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à Empresa Júnior o uso de espaço físico para seu funcionamento no âmbito dos respectivos Institutos, nos limites da disponibilidade existente.

Art. 23. Além do uso do espaço físico a que se refere o artigo anterior, o *campus* ao qual pertence a Empresa Júnior poderá disponibilizar infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente da Universidade.

Art. 24. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG – não se responsabiliza por qualquer prejuízo que venha a ser causado pela Empresa Júnior na execução de suas atividades ou por quaisquer débito fiscal ou trabalhista contraído durante sua vigência.

Art. 25. Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UNIFAL-MG.

Art. 26. As Empresas Juniores já em funcionamento terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta resolução, a partir de sua vigência.

Art. 27. Os casos omissos nessa resolução serão resolvidos pelo Conselho da Agência de Inovação e Empreendedorismo, sendo o Conselho Universitário último grau de recurso, observada a legislação vigente.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CONSUNI

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
22-07-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 22/07/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0343568** e o código CRC **93B17285**.